

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº 0778 de 11 de agosto de 2.020.

"Altera a redação constante do artigo 78 da Lei Complementar n.º 63 de 19 de abril de 1991 e dá outras providências."

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu **Ari Lucas de Paula Santos**, Prefeito, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1**° O art. 78 da Lei Complementar n.º 63 de 19 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 78 – Os servidores que, comprovadamente, através de laudo técnico prévio, encampado por ato administrativo próprio, laborem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, ou radioativas, fazem jus a um adicional calculado à razão de 20% (vinte por cento) do salário base, a título de adicional de insalubridade. (Lei Complementar 04/2007)".

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema/MG, em 11 de agosto de 2.020.

ri Lucas de Paula Santos Prefeito Municipal